



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS-CF Nº 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SL
PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral e Diretora Administrativo-Financeira interina (Portaria nº 078/2021-DIGER) **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SL PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** NOME FANTASIA '**SEMPRE LIMPA**', pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-135, Quadra 560, Lote 19, nº 109, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.667.560/0001-37, neste ato representada por sua proprietária **Luciana de Faria Mesquita Teles**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2112334 / 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 769.662.911-53, residente e domiciliada na Rua 08, nº 85, apartamento 401, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-100, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, através do **Processo SEI nº 202200058000385**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (Norma e Procedimento – NP nº 005), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para os serviços continuados de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção das piscinas instaladas nas Unidades da OVG, **sendo duas visitas diárias, de segunda a sexta feira, entre 7h e 8h e entre 17h e 18h, nas Unidades especificadas no item 2.4 deste ajuste**, com fornecimento de todos os instrumentos e produtos necessários para a limpeza e manutenção para o uso das piscinas, conforme especificações do Termo de Referência nº 008/2022-CGS (000027088975), bem como o exposto nas linhas seguintes, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1 - Unidades que serão atendidas com os serviços contratados são: Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro - CATF, Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, Espaço Bem Viver I e Espaço Bem Viver II, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Medidas	Unidade	Qtde	Valor mensal em R\$
01	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 64,80m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	5,40 X 12,00	Unid.	01	R\$ 2.147,25
02	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 150,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	12,00 X 12,50	Unid.	01	
03	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 67,44m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Espaço Bem Viver I – EBVI (azulejos)	5,91 X 11,41	Unid.	01	R\$ 866,25
04	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 67,44m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Espaço Bem Viver II – EBVII (azulejos)	5,91 X 11,41	Unid.	01	R\$ 866,25
05	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 36,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Centro Idosos Vila Vida – CIVV (Fibra de vidro)	4,00 X 9,00	Unid.	01	R\$ 1.097,25
06	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e	5,00 X 11,00	Unid.	01	



	manutenção de piscina, com 55,00m ² de área e aproximadamente 1,10m de profundidade, no Centro de Idosos Vila Vida – CIVV (Fibra de vidro)				
07	Serviço de limpeza, desinfecção, conservação e manutenção de piscina, com 312,5m ² , aproximadamente 1,60 de profundidade, semiolímpica, no Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro – CATF (azulejos)*	12,50 X 25,00	Unid.	01	R\$ 3.850,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 8.827,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)					R\$ 105.924,00

* Previsão de início de funcionamento em maio/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para serviços continuados de limpeza, desinfecção, conservação, manutenção das piscinas nas Unidades da OVG. Tais serviços incluem: tratamento físico/químico, aspiração, filtragem, remoção de folhas e resíduos sólidos em suspensão por meio de equipamentos adequados fornecidos pela contratada, escovação das paredes das piscinas e rejuntas, limpeza do cesto do skimmer, limpeza das bordas, corrimão e escadas de acesso às piscinas com produtos de limpeza específicos para usos em piscinas, cloração, medição de pH e ppm, limpeza das capas das piscinas.

2.2 – Compete a contratada realizar periodicamente retrolavagem do elemento filtrante, quando este estiver saturado, ou quando os monômetros atingirem a zona amarela; realizar com frequência limpeza do pré-filtro da bomba e todos outros instrumentos necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas, bem como manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquina, tais como:

2.2.1 - Verificação de nível de areia nos filtros;

2.2.2 - Conservação do espaço físico da casa de máquinas, mantendo o espaço enxuto a fim de não prejudicar os equipamentos;

2.2.3 - Deverá ainda, comunicar imediatamente ao responsável da Unidade quaisquer anormalidades na casa de máquina, seja eles, vazamento na tubulação, superaquecimento do motor da bomba, descalibramento dos monômetros ou defeitos dos mesmos e problemas na parte hidráulico ou elétrica e outros.



2.2.4 - As capas das piscinas deverão ser limpas, no mínimo, a cada 10 dias, conforme orientação do fabricante, para evitar o acúmulo de microrganismos ou até o surgimento de manchas de mofo no plástico.

2.3 – Agenda de Manutenção de Piscinas:

Agenda de Manutenção de Piscinas	
Frequência	Ação
Todos os dias	Filtragem – (Casa de Máquina) no mínimo 12 hrs/dia.
Todos os dias	Controle do Cloro. (anotar em planilha)
Todos os dias	Controle do PH. (anotar em planilha)
Todos os dias	Peneirar – limpeza de toda superfície da piscina.
Todos os dias	Preenchimento de formulários com os procedimentos executados.
Todos os dias	Controle da alcalinidade.
Todos os dias	Limpeza das bordas/corrimão/escada/skimmer/escovação das paredes da piscina e rejuntas, de forma que deverá ser realizado decantação para retirada do excesso de sujeira no fundo da piscina.
Uma vez por semana	Retrolavagem do filtro.
Duas vezes por semana	Limpeza do pré-filtro.
De 10 em 10 dias	Limpeza das capas das piscinas com escovação e utilização de produto adequado para limpeza.
Sempre que necessário	Algicida. Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.
Sempre que necessário	Supercloração: Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.
Sempre que necessário	Decantação / Aspiração: Conforme orientação do responsável técnico da empresa contratada ou por solicitação do responsável pela Unidade.
Sempre que necessário	Clarificação: Conforme orientação do responsável técnico da Unidade.

2.4 Os serviços deverão ser realizados nas seguintes Unidades e endereços abaixo:

- Centro de Idosos Sagrada Família – CISF
Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9601/3201-9604

- Espaço Bem Viver I – EBV-I
Rua Palmares, entre CM-08 CM-10, Setor Cândida de Moraes
Tel.: (62) 3201-6398/6399



- Espaço Bem Viver II – EBV-II
Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9700 / 3201-9701
- Centro de Idosos Vila Vida – CIVV
Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9540/3201-9541
- Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro - CATF
Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo – Goiânia
Tel.: (62) 3201-6951

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058000385, especialmente o Termo de Referência nº 008/2022-CGS (000027088975), Edital nº 19/2022-GAPS (000027551585) e Proposta da empresa (000028234628).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser realizados, após a assinatura do presente Contrato, nas Unidades da OVG descritas no item 2.4, da Cláusula Segunda desse ajuste, observadas as condições de execução neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços pertinentes à limpeza deverão ser realizados **OBRIGATORIAMENTE** 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07:00 às 08:00h, devendo as piscinas estar liberadas para as atividades até às 08:00h, e os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00h. Os serviços deverão ser realizados **IMPRETERIVELMENTE** em 02 (duas) etapas por Unidade, nos períodos matutino e vespertino, conforme descrito acima. Em hipótese alguma poderá ser realizado os serviços de tratamento e limpeza em horário único para mesma piscina, ou seja, tratar e aspirar no mesmo horário, devendo obedecer aos horários estipulados pela Contratante.



Parágrafo terceiro – Não será permitido a entrada do técnico responsável da empresa contratada antes das 07:00hrs, sem a presença de colaborador indicado pela OVG para acompanhamento dos serviços, bem como, não será autorizado a entrada do técnico após às 08:00h, horário de início as atividades físicas.

Parágrafo quarto – O colaborador da CONTRATADA deverá aguardar a chegada de um funcionário da OVG, designado(a) pelo(a) Coordenador(a) da Unidade, a fim de constatar a execução do serviço e preenchimento do Formulário de Controle de Limpeza das Piscinas, este deverá ser preenchido impreterivelmente todos os dias da semana pelo responsável técnico da empresa contratada e acompanhada pelo colaborador indicado pela OVG em cada Unidade onde serão realizados os serviços.

Parágrafo quinto – Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não serem aplicados nas piscinas.

Parágrafo sexto – Todos os equipamentos e produtos químicos tais como: Sulfato de alumínio, carbonato de sódio/barrilha, algicida, cloro, clarificante e outros produtos utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete seu funcionamento/composição.

Parágrafo sétimo – A Contratada será responsável por todos os produtos, equipamentos e demais despesas relativas à prestação do serviço contratado. Durante toda a vigência do Contrato, não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado.

Parágrafo oitavo – Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com as Coordenadoras das unidades.

Parágrafo nono – No decorrer deste contrato se alguma piscina sofrer e/ou necessitar de uma reforma estrutural, a parte do contrato para ela designada, será suspensa até que ela volte a sua normalidade.

Parágrafo décimo – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.



Parágrafo décimo segundo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo terceiro – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 184/2022 – DIAF (000027352940).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 8.827,00 (oito mil, oitocentos e vinte e sete reais)**, perfazendo o valor total de até **R\$ 105.924,00 (cinto e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

Handwritten signatures and initials:
A
D
flm



- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, a pessoa responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das



cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, pelas faltas injustificadas dos técnicos durante a execução dos serviços, pagando somente o valor correspondente aos dias trabalhados;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

k) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades para a execução dos serviços;

l) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da OVG;

n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- s) Na ausência do técnico responsável pela limpeza das piscinas, seja por qualquer motivo, a empresa Contratada deverá repor de imediato outro profissional para dar continuidade aos serviços prestados, de modo que não afete o andamento dos trabalhos dos educadores físicos, responsáveis pelas atividades de hidroginástica com os idosos.
- t) Cumprir rigorosamente o horário estabelecido pela Contratante, visto que não será autorizado a entrada do piscineiro nas dependências da OVG, antes ou depois do horário determinado.
- u) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação do objeto contratado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- w) a empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.



x) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto, utilizando produtos de primeira qualidade, preservando sempre a alcalinidade, ph e qualidade da água das piscinas. Havendo qualquer alteração na água por descuido do piscineiro no uso inadequado de produto ou por qualquer outra substância para tratamento e conservação da água, a empresa Contratada deverá fazer de imediato a reparação da água de modo que não prejudique ou coloque em risco a saúde dos banhistas.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “u” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá



recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Serão descontados do pagamento os dias em que não forem feitas as visitas técnicas.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta (000028234628):

Banco Itaú
Agência 1589
Conta Corrente nº 32402-7

Parágrafo quarto – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quinto – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo – Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS


DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de março de 2022.



Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG



Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG



Luciana de Faria Mesquita Teles
SL Piscinas Comércio e Serviços Eireli

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____